

# Realidade oculta: a subnotificação dos casos de violência doméstica em Ouro Preto/MG durante a pandemia da covid-19

*Hidden reality: the underreporting of domestic violence cases in Ouro Preto/MG during the covid-19 pandemic*

Gisele Fernandes Machado \*

Maria Luísa de Lima Cesar \*\*

Artigo recebido em 23/02/2022 e aprovado em 06/06/2022.

## Resumo

A questão problema da pesquisa parte do diagnóstico e da análise crítica do número de denúncias de violência doméstica fornecidas pelo setor de estatística da Polícia Civil de Minas Gerais, aplicadas ao município de Ouro Preto/MG entre os anos de 2018 e 2021. Busca-se estabelecer um panorama dos números de denúncias realizadas entre janeiro de 2018 e fevereiro de 2020, em comparação ao lapso temporal que vai de março de 2020 a junho de 2021, período atípico em que vivenciamos os impactos da pandemia de covid-19. Para tal, adotar-se-á como marco teórico o conceito de violência interpretado a partir da perspectiva do gênero elaborada por Heleieth Saffioti (2004). A hipótese basilar consiste em um cenário de queda do número de denúncias de violência doméstica durante a pandemia de covid-19, sustentado por um cenário de subnotificação desencadeado por esse próprio contexto. O objetivo precípuo deste ensaio consiste em contribuir para o aprofundamento das discussões, visando detectar a problemática da tratativa inadequada e insuficiente concedida à violência de gênero no município de Ouro Preto/MG no período pandêmico. A metodologia adotada, segundo Miracy Gustin (2020, p. 66), pertence à vertente jurídico-social, uma vez que propõe a compreensão do fenômeno de queda nos índices de formalização de denúncias de violência doméstica, como sintoma e consequência do cenário de emergência social no qual estamos inseridos.

**Palavras-chaves:** violência doméstica; Lei Maria da Penha; denúncia.

## Abstract

*The problematic issue of the research is based on the diagnosis and critical analysis of the number of reports of domestic violence provided by the statistics sector of the Civil Police of Minas Gerais, applied to the municipality of Ouro Preto/MG between the years 2018 and 2021. The aim is to establish a panorama of the numbers of reports made between January 2018 and February 2020, compared to the time period between March 2020 and June 2021, an atypical period in which we experience the impacts of the covid-19 pandemic. To this end, we will adopt as a theoretical framework the concept of violence interpreted from the perspective of gender as elaborated by Heleieth Saffioti (2004). The basic hypothesis consists of a scenario of a drop in the number of reports of domestic violence during the covid-19 pandemic, supported by a scenario of underreporting triggered by this very context. The main objective of this essay is to contribute to the deepening of discussions, aiming to detect the problem of inadequate and insufficient treatment granted to gender violence in the municipality of Ouro Preto/MG during the pandemic period. The methodology adopted, according to Miracy Gustin (2020, p. 66), belongs to the legal-social aspect, since it proposes the understanding of the phenomenon of falling rates of formalization of complaints of domestic violence, as a symptom and consequence of the scenario of social emergency in which we are inserted.*

**Keywords:** domestic violence; Maria da Penha Law; denunciation.

\* Pesquisadora da Ouvidoria Feminina da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP. Bacharela e mestranda em direito pela UFOP.

\*\* Pesquisadora da Ouvidoria Feminina da Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP. Estudante de direito pela UFOP.

## 1 Introdução

A questão problema da pesquisa parte do diagnóstico e da análise crítica do número de denúncias de violência doméstica fornecidas pelo setor de estatística da Polícia Civil de Minas Gerais, aplicadas ao município de Ouro Preto/MG entre os anos de 2018 e 2021. Busca-se estabelecer um panorama dos números de denúncias realizadas entre janeiro de 2018 e fevereiro de 2020, em comparação ao lapso temporal que vai de março de 2020 a junho de 2021, período atípico em que vivenciamos os impactos da pandemia de covid-19.

Após o diagnóstico, buscar-se-á responder ao seguinte questionamento: os números de denúncias de violência de gênero no município de Ouro Preto/MG permanecem estáveis? Houve um cenário de aumento ou diminuição de denúncias? Para tal, adotar-se-á como marco teórico o conceito de violência interpretado a partir da perspectiva do gênero, em que, conforme conceituação de Heleieth Saffioti (2004, p. 69), a “violência de gênero” pode ser definida como “uma categoria de violência mais geral, que pode abranger a violência doméstica e a violência intrafamiliar”.

A hipótese basilar consiste em um cenário de queda do número de denúncias de violências de gênero no período da pandemia de covid-19, sustentando-se que tal diminuição não reflete uma queda nos casos de violência doméstica, porém tão somente representa a diminuição de seus registros, isto é, de sua formalização perante o aparato de segurança do Estado, existindo um cenário de subnotificação que está diretamente associado a obstáculos impostos pelo contexto pandêmico.

O objetivo precípua deste ensaio consiste em contribuir para o aprofundamento das discussões, visando detectar a problemática da tratativa inadequada e insuficiente concedida à violência de gênero no município de Ouro Preto/MG durante o período pandêmico, bem como servir de base para estudos futuros direcionados à implementação e expansão de mecanismos de denúncias de violências que ecoem a voz e deem visibilidade às mulheres afetadas pela violação sistêmica de valores constitucionais.

A metodologia adotada, segundo Miracy Gustin (2020, p. 66), pertence à vertente jurídico-social que “compreende o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo”, analisando o direito como uma variável dependente da sociedade, bem como ao gênero de pesquisa teórica. Neste contexto, optou-se pelo tipo jurídico diagnóstico (2020, p. 83), que se volta para a investigação de um problema jurídico. Pretende-se com esse viés metodológico, analisar os dados fornecidos pelo setor estatístico da Polícia Civil de Minas Gerais, a fim de estabelecer uma análise crítica dos números de denúncias de violência doméstica no município de Ouro Preto/MG, orientando-nos por uma visão comparativa do período anterior e posterior ao decreto pandêmico.

O trabalho está dividido em dois grandes tópicos. O primeiro de cunho teórico, volta-se ao estudo das três principais correntes teóricas que embasaram o estudo da violência contra a mulher no Brasil, seguido do subtópico destinado às distinções estabelecidas pelas teóricas feministas entre “violência contra a mulher” e “violência de gênero”, finalizando com as diretrizes gerais que permeiam a Lei Maria da Penha, principal normativa infraconstitucional destinada à proteção e criminalização da violência de gênero no Brasil.

O segundo tópico destina-se ao diagnóstico das estatísticas fornecidas pela Polícia Civil de Minas Gerais referentes às denúncias de violência doméstica no município de Ouro Preto/MG, que em linhas conclusivas possui o intuito de provar a hipótese de subnotificação de denúncias de violência doméstica no período de pandemia de covid-19 no município de Ouro Preto/MG.

## 2 Principais correntes teóricas que permearam o estudo da violência contra mulheres no Brasil

As autoras Cecília MacDowell Santos e Wânia Pasinato (2005) elencaram, a partir dos principais estudos desenvolvidos no Brasil entre as décadas de 1980 e 1990, três correntes teóricas com posições distintas, destinadas ao estudo e compreensão da violência contra a mulher.

A primeira corrente teórica direcionada ao estudo da violência contra as mulheres no Brasil, que as autoras denominaram “dominação masculina”, surgiu na década de 1980 por meio de um ensaio intitulado “Participando do debate sobre mulher e violência” da autora Marilena Chauí. Nesse estudo, Marilena Chauí (1985, p. 36) define a violência contra a mulher como oriunda de uma relação de desigualdade hierárquica, elencando o masculino como sujeito dominante em contraposição ao feminino explorado e oprimido, no qual a mulher é vista como ocupante dos

polos de vítima e cúmplice da violência, interpretadas como reprodutoras das ideologias que reforçam a dominação masculina.

De acordo com a hipótese desenvolvida por Marilena Chauí (1985, p. 46), enquanto sujeitas, as mulheres foram construídas a partir de padrões heterocisnormativos, o que significa interpretá-las como uma subjetividade, desprovidas de autonomia e liberdade.

Nesta esteira, Wânia Pasinato e Cecília MacDowell (2005, p. 149), em análise ao ensaio de Marilena Chauí, aduzem que o discurso masculino sobre o corpo feminino define a feminilidade a partir da capacidade da mulher de reproduzir, conduzindo a uma naturalização da condição “feminina” definida a partir dos papéis de esposa, mãe e filhas, contribuindo para a formação e reprodução da ideologia de subalternidade feminina.

O conceito de violência para Marilena Chauí (1985, p. 35) é abrangente e possui estreita correlação com o conceito de mulher e de feminilidade desenvolvidos a partir da ideia de opressão, de forma que a violência não é interpretada a partir do ato de transgressão de normativas, e sim por meio de uma naturalidade dos padrões de silenciamento e de opressão atrelados à figura feminina.

A segunda corrente teórica que orienta os estudos sobre a violência contra as mulheres no Brasil, denominada “dominação patriarcal”, está embasada em uma perspectiva do patriarcado e possui como expoente a socióloga Heleieth Saffioti. Entre as suas obras destaca-se o ensaio intitulado “A mulher na sociedade de classes: mito e realidade”. Segundo Heleieth Saffioti (1987, p. 50), o patriarcado é um sistema de dominação e de exploração modelados pela ideologia machista, que repercutem nos campos político, econômico e ideológico, e possui como principal beneficiário o homem, branco, rico, heterossexual e adulto.

Nesse contexto, a violência contra as mulheres definida por Heleieth Saffioti (2004, p. 79) resulta do machismo, a partir do qual “o homem julga-se no direito de espancar sua mulher. Esta, educada que foi para submeter-se aos desejos masculinos, toma este ‘destino’ como natural”. Para a socióloga (2004, p. 79-80), as mulheres silenciam-se frente aos atos violentos sendo forçadas a “ceder” por não terem poder para consentir.

Essa concepção, apesar de considerar a mulher como um sujeito social autônomo e vítima do patriarcado, e possuir uma correlação com a primeira corrente teórica, ao retomar a noção de dominação masculina, nessa segunda corrente, intitulada “dominação patriarcal”, a dominação estaria interligada ao sistema capitalista e racista que permeia o patriarcado.

De acordo com Cecília MacDowell Santos e Wânia Pasinato (2005), a autora Maria Filomena Gregori é expoente da terceira corrente dos estudos da violência contra a mulher, denominada “relacional”, em que as noções dicotomizadas de dominação masculina e vitimização feminina são relativizadas, e a violência pode ser interpretada como uma forma de comunicação perversa. Dessa forma, a mulher deixa de ocupar o lugar de vítima e assume o papel de personagem de uma forma abusiva de relacionamento.

Embora os trabalhos de Marilena Chauí, Heleieth Saffioti e Maria Filomena Gregori tenham contribuído para o despertar da temática acerca da violência contra a mulher, segundo Wânia Pasinato e Cecília MacDowell (2005, p. 150), ambos possuem uma imprecisão terminológica “não fazendo nítida distinção entre os termos ‘violência contra as mulheres’, ‘violência doméstica’ e ‘violência familiar’, os quais acabam sendo utilizados como sinônimos”.

Nesse cenário, Wânia Pasinato e Cecília MacDowell (2005, p. 150) destacam as profundas mudanças ocorridas nos estudos da violência contra a mulher, no final dos anos 1980 e início dos anos 1990 no Brasil, no qual se verificou uma mudança teórica significativa, perceptível por meio da substituição do termo violência contra a “mulher” para a violência de “gênero”.

## 2.1 Da virada terminológica: de violência contra a “mulher” para violência de “gênero”

No final dos anos 1980, segundo Wânia Pasinato e Cecília MacDowell (2005, p. 34), as correntes teóricas acerca dos estudos sobre a violência começam um movimento de substituição da terminologia “violência contra a mulher” pela terminologia “violência de gênero”, abrindo caminho para um novo paradigma de estudos das questões relativas às mulheres. Enquanto as correntes teóricas anteriores pressupunham os condicionamentos culturais das

diferenças biológicas entre homens e mulheres, a perspectiva do gênero enfatiza a diferença entre o social e o biológico.

De acordo com Maísa Campos Guimarães e Regina Lúcia Sucupira Pedroza (2015, p. 257-258), o conceito de gênero foi proposto inicialmente na década de 1970 por estudiosas feministas norte-americanas (como Stoller e Gayle Rubin). Tal conceituação foi proposta na tentativa de superação do determinismo biológico relacionado ao termo sexo, destacando o papel das construções sociais sobre a formação das identidades de homens e mulheres, um novo paradigma que propicia a desnaturalização e desconstrução de definições e papéis referentes ao masculino e ao feminino, e possibilita a introdução de novas interpretações.

Para Wânia Passinato e Cecília MacDowell (2005, p. 35) o gênero é definido como uma relação socialmente construída entre homens e mulheres, servindo como categoria de análise para se investigar a construção social do feminino e do masculino. O estudo da violência a partir da perspectiva de gênero contribui para a ruptura com o essencialismo contido na dualidade biológica entre homem e mulher, bem como para a afirmação da transversalidade de gênero com as demais áreas do social.

Apesar dos avanços das teorias feministas nos estudos sobre o gênero, Judith Butler (2003, p. 26) levanta um questionamento acerca das origens da distinção entre sexo e gênero, no qual o sexo é interpretado como algo natural e biológico e o gênero é posto como uma construção social. Segundo Judith Butler (2003, p. 26), “nesse caso, não a biologia, mas a cultura se torna o destino”. O gênero, compreendido como um fator culturalmente construído, torna-se tão fixo determinado quanto à formulação de que a biologia é o destino.

Judith Butler (2003, p. 25) questiona a teoria feminista por desconsiderar a problematização de outros vínculos que vão além da relação sexo e gênero, tais como os vínculos entre gênero e desejo, bem como argumenta pela desconstrução das conceituações que permeiam o sexo e o gênero, afirmando que o sexo não recai apenas sobre o campo biológico, mas que, assim como o gênero, ele também é discursivo e cultural.

Nessa linha de entrecruzamento entre as conceituações de gênero e sexo, a principal referência para os estudos sobre gênero no Brasil advém dos estudos da feminista norte-americana Joan Scott, especialmente em seu artigo publicado em 1988 intitulado “*Gender: a useful category of historical analysis*”, onde a autora (1988, p. 42) formula sua definição de gênero, relacionando-o às instâncias de poder:

Minha definição de gênero tem duas partes e vários itens. Eles estão inter-relacionados, mas devem ser analiticamente distintos. O coração da definição reside numa ligação integral entre duas proposições: gênero é um elemento constitutivo das relações sociais, baseado em diferenças percebidas entre os sexos [...], entretanto, minha teorização de gênero está na segunda parte: gênero como uma forma primária de significação das relações de poder. Talvez fosse melhor dizer que gênero é um campo primário no qual ou através do qual o poder é articulado” (SCOTT, 1988, p. 42).

Dentre as primeiras autoras brasileiras que utilizam o termo “violência de gênero” em substituição ao termo “violência contra mulheres”, destacamos as pensadoras Heleieth Saffioti e Sueli Souza de Almeida, em livro publicado em 1995, intitulado “Violência de gênero: poder e impotência”. Para Heleieth Saffioti (2004, p. 69), a “violência de gênero” pode ser definida como “uma categoria de violência mais geral, que pode abranger a violência doméstica e a violência intrafamiliar”.

Segundo Heleieth Saffioti (2004, p. 71), a violência de gênero ocorre normalmente entre a figura do homem na posição de perpetrador e da mulher na condição passiva. Entretanto, a violência de gênero não se restringe a esse formato, podendo abranger atos violentos praticados entre homens ou entre mulheres.

As estruturas de desigualdade que permeiam as dimensões de gênero, de acordo com Maísa Campos Guimarães e Regina Lúcia Sucupira Pedroza (2015, p. 259), se conectam ao fenômeno das violências cometidas contra as mulheres. Dessa forma, a abordagem do conceito de gênero é essencial para compreendermos essas violências, ainda que não limite em si toda a complexidade do fenômeno.

## 2.2 Violência de gênero e Lei Maria da Penha — por uma abordagem interseccional

As autoras Miriam Pillar Grossi (1994) e Wânia Passinato (2004) pontuaram que o próprio entendimento do fenômeno da “violência contra a mulher” se desvela como uma construção histórica e possui estreita conexão com os

movimentos feministas. A princípio, considerava-se violência contra a mulher apenas os homicídios e demais lesões praticadas por homens (companheiros, esposos, namorados, pais) em face das mulheres, e somente posteriormente houve a expansão das categorias de violência para abranger as situações relacionadas ao gênero.

Em uma digressão histórica, como aponta Marta Ferreira Farah (2004, p. 51), surgiram as primeiras políticas públicas direcionadas à violência com recorte de gênero influenciadas pelas lutas dos movimentos feministas na década de 1980. Na mesma linha, inaugurou-se em São Paulo em 1985 a primeira Delegacia de Polícia especializada no atendimento às mulheres. A criação dessas, segundo Cecília MacDowell Santos (2010, p. 155), fortalece o discurso em torno da criminalização de comportamentos violentos, da denúncia dos agressores e da atuação policial na repressão desses crimes, oferecendo a possibilidade de dar visibilidade à problemática, denunciar a impunidade da violência e pensar em políticas públicas propositivas de mudanças estruturais das instituições e das legislações.

Na década de 1990, como bem esclarece Luciana Lins de Carvalho Costa (2015, p. 19), o Brasil uniu esforços a outros países e tornou-se signatário da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher, aprovada pela ONU em 1993, e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”), aprovada pela OEA em 1994. Assim, deu-se um grande passo, passando-se a reconhecer que a violência praticada contra mulheres constitui grave violação aos direitos humanos e aos direitos fundamentais dispostos na Declaração Universal de 1948.

A Convenção de Belém do Pará define violência contra a mulher como sendo “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (BRASIL, 1994). No mesmo sentido, a Convenção de Belém do Pará considera que “a violência contra a mulher constitui ofensa contra a dignidade humana e é manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens” (BRASIL, 1994), e elenca o direito de as mulheres serem resguardadas de quaisquer formas de violência.

No contexto brasileiro, a Convenção de Belém do Pará impulsionou a elaboração de legislações extravagantes, direcionadas ao tratamento específico de proteção contra a violência doméstica e familiar, sendo relevante destacar a elaboração da Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha – LMP. Segundo Carmen Hein de Campos (2017, p. 18), a LMP se insere no âmbito do esforço histórico do feminismo para conceder proteção às mulheres.

O caso paradigmático que contribuiu para o início das discussões e culminou com a elaboração da Lei Maria da Penha possui seu marco temporal em 1998, quando, por iniciativa de uma organização não governamental (ONG) de direitos humanos (Centro pela Justiça e Direito Internacional – CEJIL) e uma ONG feminista (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM/Brasil), juntamente com a própria Maria da Penha Maia Fernandes, sobrevivente de duas tentativas de feminicídio praticadas por seu então marido, denunciaram o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos – CIDH/OEA.

O julgamento adveio em 2001, oportunidade em que se tornou pública a responsabilização internacional do Brasil no caso Maria da Penha, devido à negligência sistêmica do Estado brasileiro diante da violação dos direitos humanos das mulheres, culminando na recomendação de mudança estrutural das instituições, visando criar políticas de enfrentamento da violência doméstica.

Em contrapartida, o Estado brasileiro elaborou a Lei 11.340/2006, intitulada “Lei Maria da Penha”, na tentativa de coibir e punir os casos de violência doméstica baseada em gênero. No art. 5º, a LMP define “violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006). Cecília MacDowell dos Santos (2017, p. 49) esclarece que “gênero” é a única categoria social a se considerar para a definição de violência. Uma concepção binária e fixa dessa categoria (homem x mulher cis) foi incorporada à lei, embora mais recentemente os tribunais tenham estendido a aplicação da lei também às mulheres trans. De qualquer maneira, o sexismo, a dominação masculina e o patriarcado são os fatores que a Lei Maria da Penha reconhece como estruturantes da violência doméstica.

A Lei Maria da Penha é fruto de uma intensa luta por voz e proteção das mulheres inseridas em uma posição de subalternidade em função do gênero, Carmen Hein de Campos (2017, p. 28-29) destaca as principais inovações da referida lei:

a) tutela penal exclusiva para as mulheres; b) criação normativa da categoria violência de gênero; c) redefinição da expressão vítima; d) exclusão dos crimes de violência doméstica do rol dos crimes considerados de menor potencial ofensivo e suas consequências; e) previsão da companheira ser processada por violência doméstica e familiar em relações homoafetivas; f) criação de medidas protetivas de urgência; g) criação dos juizados especializados de VDFCM com competência civil e criminal; h) tratamento integral, intersetorial e interdisciplinar da violência doméstica e familiar (CAMPOS, 2017, p. 28-29).

As políticas de enfrentamento à violência doméstica, representadas pela Lei Maria da Penha em seu texto legislativo, contemplaram situações de agravo de penalidades nas hipóteses em que a vítima for uma mulher deficiente e implementaram um sistema diferenciado de medidas protetivas em função da raça e da etnia da mulher. Todavia, o conceito de violência doméstica restringe-se a uma interpretação oriunda do gênero, tendendo, como aponta Cecília MacDowell dos Santos (2017, p. 39), a priorizar uma abordagem unidimensional do gênero, desconsiderando a interseccionalidade entre os múltiplos marcadores sociais que repercutem na vida da mulher e no direcionamento concedido à violência.

Cecília MacDowell dos Santos (2017, p. 39), ao refletir acerca da violência doméstica contra mulheres, levanta severas críticas quanto à necessidade de uma abordagem interseccional das políticas públicas de enfrentamento a essa categoria de violência no Brasil:

A “interseccionalidade” refere-se ao cruzamento de sistemas de opressão e de privilégio, como o (hetero)patriarcado, o capitalismo e o racismo, que estruturam as relações sociais com base em categorias historicamente situadas, tais como, classe social, gênero, raça, etnia, orientação sexual, deficiência, entre outras, (re)produzindo relações desiguais de poder e moldando a formação de identidades individuais e coletivas” (SANTOS, 2017, p. 39).

Originalmente a interseccionalidade remete aos estudos feministas antirracistas, desenvolvidos nos Estados Unidos entre as décadas de 1980 e 1990. O termo “interseccionalidade” foi cunhado pela jurista norte-americana e ativista do movimento negro Kimberlé Crenshaw (1989), visando demonstrar os efeitos da interseção entre os marcadores sociais referentes à cor e ao gênero. O referido entrecruzamento impactou no aumento da discriminação e violência vivenciada por mulheres negras.

Kimberlé Crenshaw (1989) critica a abordagem unidimensional das normativas estadunidenses, que classificam as violências baseadas em apenas uma categoria, e argumenta que a interseccionalidade, ao estabelecer o entrecruzamento dos marcadores sociais vivenciados por um indivíduo, pode contribuir para evidenciar as reais violências às quais encontra-se exposto.

Apesar de o termo “interseccionalidade” ter sido cunhado inicialmente pela jurista e ativista norte-americana Kimberlé Crenshaw, no Brasil da década de 80 já existia uma discussão sobre as experiências simultâneas vivenciadas em função do sexo e da raça, cuja teorização ficou a cargo da ativista, feminista e intelectual negra Lélia Gonzalez (1984, p. 224), que demonstrou os efeitos violentos do sexismo e do racismo sobre os corpos e as vivências das mulheres negras.

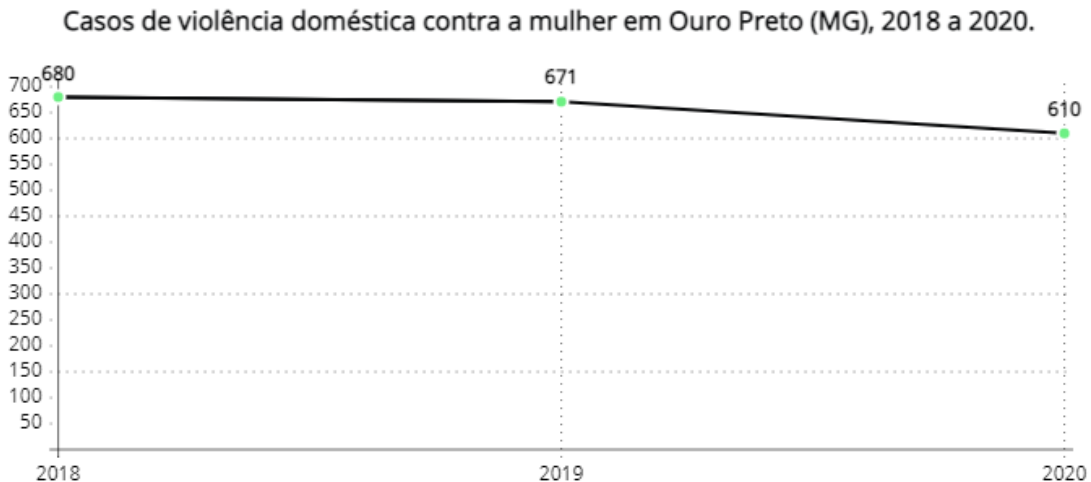
Em relação aos estudos sobre a violência doméstica contra as mulheres, a abordagem interseccional é essencial para demonstrar que as violências vivenciadas pelas mulheres são diferentes a depender dos diversos marcadores sociais que permeiam suas existências, tais como classe social, grau de escolaridade, raça, orientação sexual, etnia, cor e deficiência. As realidades multifacetadas originam violências diferentes e exigem alternativas institucionais, legislativas e políticas públicas que concedam ampla proteção às mulheres e se adaptem aos diversos contextos brasileiros.

### 3 Um panorama da violência doméstica contra a mulher em Ouro Preto/MG antes e depois da pandemia de covid-19

Informações disponibilizadas pela Prefeitura Municipal de Ouro Preto nos situam em relação à cidade: localizada no centro-sul de Minas Gerais, mais precisamente na região do quadrilátero ferrífero, possui 74.824 (setenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro) habitantes (IBGE, 2021), o que a caracteriza como um município de médio porte, conforme os parâmetros do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Por ter sido palco de fatos históricos relevantes para a construção da memória mundial, alcançou o *status* de patrimônio cultural da humanidade, título concedido pela Unesco em 1980. Justamente em razão desse protagonismo histórico e cultural,

Ouro Preto tem o turismo como um de seus principais eixos econômicos, assim como a mineração e a exploração de inúmeras atividades decorrentes do fato de ser uma cidade universitária, sediando o campus principal da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Seguindo as infelizes causas estruturais, históricas e culturais que marcam o Brasil com a desigualdade de gênero, Ouro Preto apresenta índices alarmantes de violência doméstica contra a mulher. Dados do setor de estatística da Polícia Civil de Minas Gerais fornecem o panorama dessa realidade nos últimos 3 (três) anos:



Autoria: Maria Luísa de Lima César e Gisele Fernandes Machado / Fonte: Polícia Civil de Minas Gerais

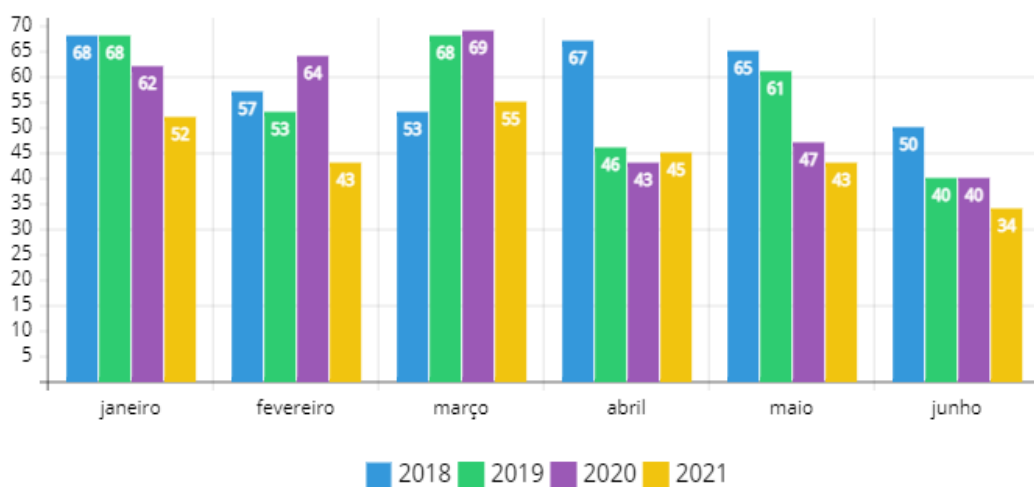
De acordo com as estatísticas, em 2018, 680 casos de violência doméstica foram registrados em Ouro Preto. No ano seguinte, em 2019, 671 casos foram registrados, o que corresponde a uma diminuição de 1,32%. Quando a pandemia de covid-19 entra em cena, os números decrescem ainda mais: 610 casos foram computados em 2020, o que corresponde a uma queda de 9,09% em relação ao ano anterior.

Para fins de análise dos registros de violência doméstica contra a mulher durante a pandemia, utilizaremos março de 2020 como marco temporal, haja vista ter sido o mês em que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou instalada a pandemia do coronavírus (covid-19), uma doença infecciosa que ataca principalmente o trato respiratório e que é causada pelo vírus sars-cov-2. Tal escolha deveu-se também ao fato de que, no Decreto 5650, de 19 de março de 2020, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto decretou situação de emergência em saúde pública na cidade e deu diretrizes para a formulação de ações contendoras da infecção.

Nos meses de janeiro e fevereiro de 2020, dois meses antes de decretada a pandemia da covid-19, 126 casos de violência doméstica foram registrados em Ouro Preto. No mesmo período, o ano de 2018 consta com 125 casos, enquanto 2019 figura com 121, de modo que se seguia uma tendência quase estável na quantidade de registros.

Por outro lado, quando nosso olhar se volta para o mês posterior ao decreto pandêmico, constatamos queda no número de registros quando comparado ao respectivo mês dos anos de 2018 e 2019: no mês de abril de 2020 e 2021, um somatório de 88 casos de violência doméstica foram computados em Ouro Preto. No mesmo período, têm-se um total de 113 registros nos anos de 2018 e 2019, havendo, portanto, uma diminuição de 22,12%. O gráfico abaixo ilustra essa realidade, assim como demonstra a queda de registros nos primeiros semestres de 2020 e de 2021 em relação aos primeiros semestres de 2018 e 2019:

## Casos de violência doméstica contra a mulher em Ouro Preto (MG), nos primeiros semestres de 2018 a 2021



Fonte: Polícia Civil de Minas Gerais / Autoria: Maria Luísa de Lima César e Gisele Fernandes Machado

O cenário que se apresenta, portanto, é de uma tendência quase estável nos casos de violência doméstica no município de Ouro Preto nos anos de 2018 e 2019, que declina justamente quando a pandemia de covid-19 entra em cena a partir de março de 2020. Apresentado esse cenário, nos encaminhamos para a hipótese de que a queda no número de denúncias não reflete uma diminuição nos casos de violência doméstica, mas somente a diminuição de seus registros, isto é, de sua formalização perante o aparato de segurança do Estado, existindo um cenário de subnotificação que está diretamente associado a obstáculos impostos pelo contexto pandêmico.

#### 4 Obstáculos impostos pela pandemia de covid-19 à realização de denúncias de violência doméstica em Ouro Preto/MG

No intuito de analisar a hipótese de subnotificação nos casos de violência doméstica em Ouro Preto/MG, é necessário desvelar as dificuldades que a pandemia de covid-19 trouxe para as ouropretanas que se encontram em situação de violência. A ideia é lançar luz sobre os obstáculos que, nesse contexto, impedem que as mulheres deixem suas residências e busquem ajuda, especialmente por meio das vias formais de denúncia.

A Organização Mundial da Saúde, assim como outros organismos sanitários, elencou uma série de protocolos de segurança para a contenção do vírus que nortearam a formulação de planos de condução da pandemia. Na observância de sua competência e autonomia para tomar medidas contra a covid-19, a Prefeitura Municipal de Ouro Preto, por meio do Decreto 5.660, de 19 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública em razão da pandemia do coronavírus e salientou a necessidade da formulação de ações para seu enfrentamento. Adepta ao plano “Minas Consciente — Retomando a economia do jeito certo”, lançado pelo Governo do Estado de Minas Gerais, determinou quarentenas, isolamento, restrição de atividades, dentre outras medidas.

A respeito das medidas que incidiram sobre as forças de segurança do município, a Resolução 8.132 da Polícia Civil de Minas Gerais, de 18 de março de 2020, forneceu uma série de diretrizes de enfrentamento à pandemia em seu âmbito de atuação: o art. 8º do ato normativo dispôs acerca da suspensão ou cancelamento de audiências e diligências não consideradas urgentes e prioritárias. A existência de critérios para averiguação de urgência (iminência da prescrição, investigado preso, situações flagranciais, risco de perecimento de provas e determinação judicial) por si só é um obstáculo para que casos com natureza de violência de gênero se enquadrem como prioridade. Aliado a



isso, a cultura institucional de negligência em relação a tais crimes contribui para que se encontrem no fim da lista de prioridades.

É nesse sentido que pesquisa realizada pelo *Human Rights Watch* em Roraima — estado brasileiro com maior índice de feminicídio — aponta para as práticas discriminatórias perpetradas por profissionais da segurança pública, imbuídos pelo sexismo das instituições e pouco afinados com as problemáticas de gênero, o que torna o ambiente das delegacias palco de revitimização das mulheres e de descredibilização de seus relatos.

O documento da Polícia Civil de Minas Gerais também dispõe a respeito de limitações ao atendimento ao público, a exemplo da necessidade de agendamento prévio, com restrição de horário para atendimento daqueles que não o fizerem (art. 4º, § 1º), fato que cria empecilhos práticos para a realização de quaisquer tipos de denúncias. No mesmo sentido, destaca-se que a diminuição do quadro de servidores em escala de trabalho presencial provocou um acúmulo de agendamentos, podendo o denunciante ter que aguardar meses para conseguir reduzir a sua denúncia a termo.

Em se tratando de denúncias de violência contra a mulher, os obstáculos se acumulam: a delegacia virtual, serviço que permite o registro *on-line* de alguns tipos de ocorrência, foi anunciada como alternativa ao atendimento presencial. Entretanto, não abarca ocorrências com natureza de violência de gênero, somente são passíveis de registro na delegacia virtual as ocorrências das seguintes naturezas: acidente de trânsito sem vítimas; perda de documentos e objetos; desaparecimento de pessoa; localização de desaparecido; localização de desconhecido; dano simples e furto (MINAS GERAIS, [2021]).

Apesar da existência de outras alternativas *on-line* para denúncias de situações violentas de gênero, é fundamental pensarmos na acessibilidade a tais meios, uma vez que o acesso à internet ainda é limitado às grandes zonas urbanas e não alcança 40 milhões de brasileiros (PNAD, 2019), sendo mais um fato que oblitera o contato da mulher com os aparatos de segurança. Em Ouro Preto, a ouvidoria feminina da UFOP atua como um destes canais alternativos de acolhimento, sendo órgão oficial de recebimento de denúncias de violência de gênero em âmbito universitário e atuando com a prestação de assessoria jurídica gratuita a mulheres da comunidade. Segundo relatos de integrantes do projeto, além da questão do acesso à internet, outro desafio que vem à tona é a dificuldade de se ter um local seguro a partir do qual a mulher possa contactar canais de ajuda, especialmente nos casos de violência doméstica, uma vez que comumente coabitam com o perpetrador das agressões em comento. Ademais, quem não é familiarizado com o uso de ferramentas tecnológicas sente-se afastado dessas plataformas.

Ainda acerca das dificuldades do município na criação de uma estrutura protetiva às mulheres, há de se pontuar a morosa implantação de uma Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) em Ouro Preto. Segundo reportagem do jornal “Estado de Minas” (2021), o processo de implantação já dura seis anos e, apesar da recente designação de uma delegada ao setor, ainda não há local próprio e equipe. Outro fator é a ausência de abrigos para os quais as mulheres possam ir, especialmente em um contexto no qual o confinamento é uma necessidade vital, uma vez que sair de casa implica na exposição ao vírus.

Neste momento, questões de caráter econômico entram em cena como mais um empecilho para mulheres em situação de violência. O relatório “Monitor OIT: covid-19 e o mundo do trabalho” mostra que, em nível global, mulheres são as mais prejudicadas com a perda do trabalho: 5% das mulheres perderam seus empregos durante a pandemia, enquanto 3,9% dos homens foram atingidos por essa realidade. Portanto, no universo brasileiro de 14.4 milhões de desempregados (IBGE, 2021), a pandemia acentuou as desigualdades econômicas, diminuiu a autonomia financeira feminina e, conseqüentemente, aumentou a dependência financeira desse grupo social. Tal diminuição da capacidade econômica contrasta com o aumento exacerbado do preço de produtos e serviços essenciais. A alta nos preços de aluguel, por exemplo, ilustra uma das dificuldades que impede que vítimas de violência doméstica deixem suas residências. Segundo a Fundação Getúlio Vargas, instituição responsável pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado que, dentre outras coisas, é um indicador de variação no preço do aluguel), em agosto de 2021, o índice acumulava alta de 13,02% nos últimos 12 meses.

As mulheres mães enfrentam ainda mais dificuldades para se livrarem da situação de violência doméstica em contexto pandêmico, haja vista a sobrecarga advinda do trabalho reprodutivo. Por trabalho reprodutivo nos referimos ao trabalho não remunerado de cuidado, que, apesar de sua importância na manutenção da vida produtiva,

não é reconhecido economicamente, tampouco socialmente. Com o fechamento das escolas — que em Ouro Preto se deu a partir do dia 18 de março de 2020, conforme o Decreto 5.657, se estendendo até o presente momento, setembro de 2021 —, aumentou a demanda por manutenção do espaço doméstico, dos cuidados alimentares, físicos e sanitários da família, além do provimento da educação e apoio afetivo e psicológico.

Apresentado esse panorama, encaminhamo-nos para responder à pergunta que permeia nosso artigo: a diminuição nos índices de violência doméstica em Ouro Preto (MG) durante o contexto da covid-19 reflete a realidade concreta ou, na verdade, a oculta? Sem quaisquer dúvidas, gostaríamos de atestar a primeira dessas hipóteses, mas diante das circunstâncias outrora discutidas, impera a tese da subnotificação nos casos de violência doméstica no município.

## 5 Considerações finais

De forma alguma queremos dizer que a pandemia da covid-19 inaugurou as dificuldades de enfrentamento à violência doméstica. A ideia aqui defendida é que situações inerentes ao contexto pandêmico acentuaram essas problemáticas. É nesse sentido que se confirma a tese da subnotificação, uma vez constatada certa estabilidade nos índices de denúncias de violência doméstica em Ouro Preto/MG nos anos de 2018 e 2019, que declinam mediante a instalação da pandemia da covid-19, bem como de seus planos de condução. A hipótese fundamenta-se não apenas pelo crivo quantitativo da análise estatística, se ancorando também na realidade prática da vida cotidiana, especificamente no que tange às dificuldades que, na situação pandêmica, incidem sobre as mulheres em situação de violência.

Haja vista a violência de gênero ser uma pauta comumente devorada pela negligência, sentimos a necessidade de apresentar os conceitos, bem como as perspectivas que os dão fundamento. Munido por essa base teórica, o leitor pode entender a complexidade do fenômeno da violência e adentrar na descrição da realidade ouropretana.

Apesar de termos utilizado o município de Ouro Preto como microcosmo de enfoque, muitos dos obstáculos citados se replicam em outros locais do país. Refletindo essa realidade, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2020) revela um aumento de 3,8% nas ligações feitas para o 190 — telefone de emergência destinado a situações de crimes flagranciais — com natureza violência doméstica durante a pandemia da covid-19. Desse modo, a pandemia de covid-19 incidiu como uma lente de aumento sobre problemas que já assolavam a realidade social, ampliando vulnerabilidades.

O presente artigo se apresenta perante a necessidade de trazer as lentes de gênero para as discussões acerca da pandemia e sua condução. Pensar nas repercussões negativas que esse cenário trouxe para a vida das mulheres ouropretanas — aqui pensadas em sua totalidade — objetiva orientar a formulação de políticas públicas no município, marcado por um histórico de negligência no trato da violência de gênero. Desse modo, nos inserimos na empreitada acadêmica de descrever realidades vislumbrando transformá-las.

## 6 Referências

BARBOSA, Francisco. Chamadas para 190 com casos de violência doméstica aumentam durante pandemia. *Brasil de Fato*, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/11/11/chamadas-para-190-com-casos-de-violencia-domestica-aumentam-durante-pandemia>. Acesso em: 9 set. 2021.

BRASIL, Lei n. 11.340/2006. *Lei Maria da Penha*. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Brasília, DF: Presidência da República, [2006]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos2004-2006/2006/Lei/L11340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2004-2006/2006/Lei/L11340.htm). Acesso em: 21 set. 2021.

BRASIL. *Convenção interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, "Convenção de Belém do Pará"*. (Adotada em Belém do Pará, Brasil, em 9 de junho de 1994, no vigésimo quarto período ordinário de sessões da Assembleia Geral.) Brasília, DF: Presidência da República, [1996]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1996/D1973.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1973.htm). Acesso em: 21 set. 2021.

BUTLER, Judith. *Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

CAMPOS, Carmen Hein de. Lei Maria da Penha: fundamentos e perspectivas In: VIER, Isadora (Org). *Uma década de lei Maria da Penha: percursos, práticas e desafios*. Curitiba, CRV, 2017, p. 39-62.

CARNEIRO, Lucianne. Desemprego fica em 14,1% e atinge 14,4 milhões de brasileiros, mostra IBGE. *Valor Econômico*, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/08/31/brasil-tem-mais-de-14-milhoes-de-desempregados-aponta-ibge.ghtml>. Acesso em: 9 set. 2021.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: FRANCHETTO, Bruna, CAVALCANTI, Maria Laura V. C. e HEILBORN, Maria Luiza (org.). *Perspectivas antropológicas da mulher 4*, São Paulo: Zahar, 1985.

CRENSHAW, Kimberlé. "Demarginalizing the intersection of race and sex: a black feminist critique of antidiscrimination doctrine, feminist theory and antiracist politics". University of Chicago Legal Forum, 1989, p. 139-168.

FARAH, Marta Ferreira Santos. Gênero e políticas públicas. *Estudos feministas*, v. 12, n. 1, p. 47-71, 2004.

FGV – FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. *IGP-M varia 0,66% em agosto de 2021*. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://portal.fgv.br/noticias/igpm-agosto-2021>. Acesso em: 9 set. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2020*. São Paulo: FBSP, 2020. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

GONZALEZ, Lélia. "A categoria político-cultural de amefricanidade". *Revista Tempo Brasileiro*, n. 92/93, p. 69-82, jan.-jun. 1988.

GONZALEZ, Lélia. "Racismo e sexismo na cultura brasileira". *Revista Ciências Sociais Hoje*, 1984, p. 223-244.

GROSSI, Miriam. Novas/velhas violências contra a mulher no Brasil. *Revista Estudos Feministas*, Rio de Janeiro, n. especial 2, p. 473-483, 1994.

GUIMARÃES, M. C.; PEDROZA, R. L. S. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, 2015, p. 256-266.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. 5. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Almedina, 2020.

HRW – HUMANS RIGHT WATCH. "Um dia vou te matar": impunidade em casos de violência doméstica no estado de Roraima. São Paulo, [2017]. Disponível em: <https://www.hrw.org/pt/report/2017/06/21/305134>. Acesso em: 14 set. 2021.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Brasil*: Minas Gerais: Ouro Preto. Rio de Janeiro: IBGE, 2021. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ouro-preto/panorama>. Acesso em: 9 set. 2021.

MACHADO, Isabela Vieira. Uma década de lei Maria da Penha: percursos, práticas e desafios. In: SANTOS, Cecília MacDowell dos. *Para uma abordagem interseccional da lei Maria da Penha*. Curitiba: CRV, 2017, p. 39-62.

MACHADO, Nívia. Com nova delegada, Ouro Preto inicia implantação da Delegacia da Mulher. *Estado de Minas*, 10 jun. 2021. Disponível em: [https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/06/10/interna\\_gerais,1275625/com-nova-delegada-ouro-preto-inicia-implantacao-da-delegacia-da-mulher.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/06/10/interna_gerais,1275625/com-nova-delegada-ouro-preto-inicia-implantacao-da-delegacia-da-mulher.shtml). Acesso em: 9 set. 2021.

MINAS GERAIS (estado). Registrar ocorrência na delegacia virtual. Belo Horizonte, [2021]. *Portal MG*. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/servico/registrar-ocorrencia-na-delegacia-virtual>. Acesso em: 9 set. 2021.

OIT – ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. *Monitor OIT: COVID-19 e o mundo do trabalho*. Genebra, Suíça: OIT, Organização Internacional do Trabalho. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms\\_755910.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---dcomm/documents/briefingnote/wcms_755910.pdf). Acesso em: 9 set. 2021.

OURO PRETO. *Decreto nº 5657, de 17 de março de 2020*. Adota medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus – COVID-19 no município de Ouro Preto. Ouro Preto: Câmara Municipal, 2021. Disponível em: [https://sgm.ouropreto.mg.gov.br/arquivos/prestacao\\_contas/b12af86eb10f4821eb9e8feafce14030.pdf](https://sgm.ouropreto.mg.gov.br/arquivos/prestacao_contas/b12af86eb10f4821eb9e8feafce14030.pdf). Acesso em: 15 set. 2021.

OURO PRETO. *Decreto nº 5660, de 19 de março de 2020*. Declara situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Ouro Preto em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19. Ouro Preto: Câmara Municipal, 2021. Disponível em: [https://sgm.ouropreto.mg.gov.br/arquivos/prestacao\\_contas/bf1645b6ffe8ab2eff18edd537939ea5.pdf](https://sgm.ouropreto.mg.gov.br/arquivos/prestacao_contas/bf1645b6ffe8ab2eff18edd537939ea5.pdf). Acesso em: 20 set. 2021.

PNAD Contínua TIC 2019: internet chega a 82,7% dos domicílios do país. *Agência IBGE*, 2021. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/30521-pnad-continua-tic-2019-internet-chega-a-82-7-dos-domicilios-d>. Acesso em: 15 set. 2021.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. *Resolução nº 8.132, de 18 de março de 2020*. Dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento em relação à situação de emergência em saúde pública, decorrente da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19), no âmbito da PCMG, e dá outras providências. Belo Horizonte, 2020. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/sites/default/files/servicos/arquivos/2020/resolucaoopcmg.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2021.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS. *Violência doméstica e familiar contra a mulher: (2018 a 2021)*. Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/component/gmg/page/3118-violencia-contra-a-mulher>. Acesso em: 15 set. 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO. *Informações gerais*. Disponível em: <https://ouropreto.mg.gov.br/informacoes-gerais>. Acesso em: 9 set. 2021.

ROCHA, Luciana Lins de Carvalho. Diálogos entre psicologia e feminismo(s): possibilidades de atuação da psicologia na rede de enfrentamento à violência contra as mulheres no Grande Recife-PE. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/26595>. Acesso em: 15 set. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *A Mulher na sociedade de classes: mito e realidade*. Petrópolis: Vozes, 1976.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. e ALMEIDA, Suely de Souza. *Violência de gênero: poder e impotência*. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. *O Poder do macho*. São Paulo: Moderna, 1987.

SANTOS, C. M; PASINATO, W. Violência contra as mulheres e violência de gênero: notas sobre estudos feministas no Brasil. *Estudios interdisciplinários de America Latina y el Caribe*. Tel Aviv, v.16, n. 1, p. 147-164, 2005.

SANTOS, Cecília MacDowell. Para uma abordagem interseccional da lei Maria da Penha. In: VIER, Isadora (Org). *Uma década de lei Maria da Penha: percursos, práticas e desafios*. Curitiba, CRV, 2017, p. 39-62.

SANTOS, Cecília MacDowell. Da delegacia da mulher à Lei Maria da Penha: absorção/tradução de demandas feministas pelo Estado. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, Lisboa, n. 89, p. 153-170, jun. 2010.

SCOTT, Joan W. Gender: a useful category of historical analysis. *The American Historical Review*, v. 91, n. 5. dez. 1986. p. 1053-1075. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/1864376>. Acesso em: 10 out. 2021.